

1
G



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: N E L S O N C H A C R A

PROJETO DE LEI No 1 154

Assunto: Proibição de rebaixamento de guias e revogação do item 29 da
tabela 18 da lei nº 223, de 8/11/1 952.

Lei decretada sob n.º 972
Lei promulgada sob n.º 927
ARQUIVE-SE
[Signature]
Secretário Administrativo
17/8/61.

*Revogada
pela Lei
nº 1199
(Ordem 1248)*

Proc. No. 9.187
Clas. 503.625



2
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR. CFO e COSP
Sala das Sessões, em 8/6/60
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUN 8 1960

PROTÓCOLO N.º 19187

CLASSIF. 509.625

PROJETO DE LEI Nº 1 154

Art. 1º - Fica proibido o rebaixamento de guias para entrada de veículos.

Art. 2º - Fica revogado o item 29 da tabela 18 da lei nº 223, de 8/11/1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/6/1960.

Nelson Chacra
Nelson Chacra

J U S T I F I C A T I V A

Os inconvenientes da prática do rebaixamento de guias a fim de facilitar a entrada de veículos são públicos e notórios.

Além de enfeiar os passeios públicos com o desnível, ainda expõem os pedestres a grandes perigos, principalmente nos dias chuvosos quando os transeuntes procuram evitar esses locais que se tornam escorregadios, passando a ocupar o leito das ruas com o seu tráfego intenso.

Submetendo à apreciação dos meus nobres pares este projeto, espero que o mesmo encontre a acolhida necessária.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 14/6/60
PRESIDENTE

Nelson Chacra
Nelson Chacra

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da PJ
Sala das Sessões, em 21/6/60
PRESIDENTE



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

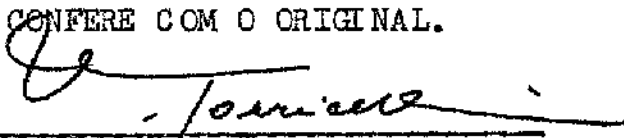
LEI Nº 223 - de 8 de novembro de 1 952

TABELA 18

E M O L U M E N T O S

29 - Rebaixamento de guias, além das despesas Cr. \$ 50,00

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
8/6/1 960.



4
CA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9187

Projeto de lei nº 1 154, de autoria do vereador sr. Nelson Chacra, dis-
pondo sobre proibição de rebaixamento de guias e revogação do item 29
da tabela 18 da lei nº 223, de 8/11/1 952.

PARECER Nº 2 460

É de competência municipal legislar sobre o assunto refe-
rido no presente projeto de lei na conformidade com o que dispõe a -
Lei Orgânica dos Municípios.

Sala das Comissões, 17/6/1 960.

Walmor Barbosa Martins
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/6/1 960.

Tarcísio Germano de Lemos
Presidente.
Carlos Franchi
José Pacheco Netto Junior



5
Q

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 187

Projeto de lei nº 1 154, de autoria do vereador sr. Nelson Chacra, dis-
pondo sobre proibição de rebaixamento de guias e revogação do item 29
da tabela 18 da lei nº 223, de 8/11/1 952.

P A R E C E R N.º 2 479

A tabela 12 da lei 223/52, que trata dos emolumentos, fixa para rebaixamento de guias, a taxa de Cr. \$ 50,00, além das despesas.

Como se verifica é um tributo insignificante que pouca influência exerce no orçamento municipal. Por mais elevado que seja o número de proprietários que requeiram o rebaixamento de guias a quantidade será sempre pequena.

Sob o aspecto financeiro que é o da competência desta Comissão, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, 30/6/1 960.

Flávio Ceolin,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30.6.60.

Nelson Chacra,
Presidente.

Carlos Franchi

José Pedro Raimundo
(com restrições)

Walmor Barbosa Martins.
com restrições



6
Of.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 187

Projeto de lei nº 1 154, de autoria do vereador sr. Nelson Chacra, dis-
pondo sobre proibição de rebaixamento de guias e revogação do item 29
da tabela 18 da lei nº 223, de 8/11/1 952.

P A R E C E R Nº 2 517

O nosso parecer é favorável ao projeto.

Proibir o rebaixamento de guias, para o futuro, é medi-
da altamente conveniente para a população do município.

Sala das Comissões, 17/8/1 960.

Duílio Garbatti
Duílio Garbatti,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/8/960.

Antenor Fonseca
Antenor Fonseca

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

7
17



MAR 15 1961

PROTÓCOLO N.º 10620

CLASSIF. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1826

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1.154, por 90 dias.

Sala das Sessões. 15/3 / 1961

[Handwritten signature]

Sala das Sessões

15/3/61

EXPEDIENTE

[Handwritten signature]



JUN 21 1961
PROTÓCOLO Nº 18926
CLASSIF 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 2 026

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1114 para o dia 2-8-61.

Sala das Sessões, 21/ 6 / 1961

[Handwritten signature]

Sala das Sessões, 21/ 6, 61
[Handwritten signature]



9
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 154)

Inclua-se artigo :

Art. - Fica autorizado o corte das guias, nas medidas necessárias ao rodeiro dos veículos.

Parágrafo único - O corte referido neste artigo não poderá exceder de 2/3 da guia.

Sala das Sessões, 2/8/1 961.

Nelson Chacra

Nelson Chacra.

Aprovado
Sala das Sessões, em *5.6.61*
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1 154)

Suprima-se o artigo 2º.

Sala das Sessões, 2/8/1 961.

Nelson Chacra

Nelson Chacra.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 2/8/1961

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 154

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

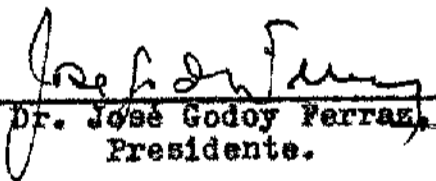
Art. 1º - Fica proibido o rebairamento de guias para entradas de veículos.

Art. 2º - Fica autorizado o corte de guias nas medidas necessárias aos rodaios dos veículos.

Parágrafo único - O corte referido neste artigo não poderá exceder de 2/3 (dois terços) da guia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de agosto de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

12

COPIA

3 agosto

61.

Senhor Prefeito:

PM.8/61/29:-

9.187:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1.154, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Dr. José Gódy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Neste.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 927, de 14 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 2/8/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica proibido o rebaixamento de guias para en-
tradas de veículos.-

Art. 2º - Fica autorizado o corte de guias nas medidas-
necessárias aos rodaios dos veículos.-

Parágrafo único. - O corte referido neste artigo não po-
derá exceder de 2/3 (dois terços) da guia.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal.-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos catorze dias do mês de agosto de mil novecen-
tos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

" O JUNDIAENSE " de 20 de Agosto de 1.961

P/P:=-

LEIS

**LEI N.º 927, DE 14 DE AGOSTO
DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acôrdo com
o que decreta, a Câmara
Municipal, em sessão reali-
zada no dia 2/8/1961, PRO-
MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica proibido o re-
baixamento de guias para enla-
das de veiculos.

Art. 2.º — Fica autorizado o
corte de guias nas medidas ne-
cessárias aos rodéos dos veicu-
los.

Parágrafo único — O corte re-
ferido neste artigo não poderá
exceder de 2/3 (dois terços) da
guia.

Art. 3.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos catorze dias
do mês de agosto de mil nove-
centos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9.6.

C. F. O. 18.6.

C. O. S. P. 30.6.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador _____

Ao vereador Flávio Celso para
relatar judicial, 18/6/1960 melhor

Luís Carlos 12/8/60

A N E X O S

Fls. 1.3.4.5.6.7-12-13-

AUTUADO EM 9, 6, 1960.

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO